



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001641/13	19/03/2013 08:59:41	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00293814-0 / WM EMPREENDIMENTOS	2.2 CPF/CNPJ: 16.857.005/0001-75	
2.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 325 LOJA 1	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BRUMADINHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.460-000
2.8 Telefone(s): (31) 3571-2221	2.9 E-mail: bemmoveis@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00293814-0 / WM EMPREENDIMENTOS	3.2 CPF/CNPJ: 16.857.005/0001-75	
3.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 325 LOJA 1	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BRUMADINHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.460-000
3.8 Telefone(s): (31) 3571-2221	3.9 E-mail: bemmoveis@yahoo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Varjao / Cidade Nova	4.2 Área Total (ha): 20,5529
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10280 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 583.641 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.771.220 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cota Atlântica	20,5529
Total	20,5529
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,6941
Total	0,6941

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,2902
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Aproveitamento de Material Lenhoso		83,0000	m3
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Aproveitamento de Material Lenhoso		83,0000	m3
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			20,5529
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro - pastagem			2,0800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	583.641 7.771.220
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
fra-estrutura	supressão para regularização de sistema viário		1,8334
	Total		1,8334
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		145,10	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data de protocolo: 18/03/2013

Data da formalização: 19/03/2013

Data do pedido de informações complementares:

Data de entrega das informações complementares:

Data da emissão do parecer técnico: 07/08/2017

Objetivo:

Análise técnica refere-se ao pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. A área pretendida compreende também o desembargo da área de 0,6941 ha com a finalidade aproveitamento de material lenhoso quantidade de 125 estéreos (83m³ de Lenha Nativa) regularização da área. É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização da área oriunda de intervenção ilegal conforme Auto de Infração nº 131618, de 12/11/2013 e a área para nova intervenção, totalizando 1,8334 há, para o prosseguimento do processo de licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Brumadinho, LI e LO.

Caracterização da propriedade:

O loteamento denominado Varjão / Cidade Nova, localizando-se no Município de Brumadinho, registrado sob o nº 10.280, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho / MG, com área total de 20,50 ha. O solo de ocorrência no loteamento é classificado por latossolo vermelho. Na região ocorrem também solos simplificados de classificação cambissolo. A área de preservação permanente do loteamento de 1,2902 ha. O Empreendimento Loteamento Varjão possui área correspondente a 0,047 há em formação campestre e 1,8334 há em formação florestal.

A região encontra-se na zona de clima tropical, cujas condições climáticas caracterizam uma área de clima quente com temperatura máxima de 25°C e mínima de 12°C em todos os meses, semi-úmidos, com 4 a 5 meses secos e altas índices pluviométrico.

Área de Preservação Permanente

Conforme vistoria "in loco", foi constatado que o curso d'água afluente do córrego Varjão, de pequeno porte, percorre a Quadra M, divisando alguns lotes, o que sugerimos o afastamento de no mínimo 30 metros em suas margens por se tratar de APP - Área de Preservação Permanente. A topografia do loteamento varia de suave a levemente ondulado.

Conforme Item 3 do Ofício nº 590/2014/NRRA BH/ SUPRAM CM/SISEMA foi solicitado correções nos mapas apresentados para que a área de intervenção com arruamento não se instale em APP, o que foi atendido nos mapas em papel e digitais apresentados como anexo ao Ofício GAIA 07//2015 em 27/01/2015.

Reserva Legal

Por se tratar de um lote urbano, a propriedade não possui uma reserva legal averbada.

Autorização para Intervenção Ambiental:

A cobertura vegetal na propriedade é caracterizada em diferentes fitofisionomias, possuindo áreas com pasto sujo, floresta estacional e áreas com vegetação na fitofisionomia de Cerrado. Por se tratar de empreendimento localizado em área de Mata Atlântica, as áreas com fitofisionomia de Cerrado são caracterizadas como "Cerrado na Mata Atlântica", e sujeitas à análise de estágio sucessional para o devido enquadramento como inicial, médio e ou avançado. De acordo com o Estudo Técnico anexado ao Processo, a página 416, foram identificadas áreas para sistema viário, sendo 0,93 ha com fitofisionomia em Estágio inicial, 0,414 ha em Estágio médio e 2,07 há em pastagem). Nas áreas onde futuramente serão os lotes, 0,0508 há FES estágio médio e 1,764 em FES estágio inicial.

A área de 0,6941 é requerida para desembargo, corresponde a 3,39%, da área total do imóvel. Esta área está inclusa à área do sistema viário. O desembargo na área de 0,6941 ha é requerido para finalização dos serviços iniciados e evitar danos ao meio ambiente devido ao carreamento de materiais sólidos que poderão ocorrer durante o período chuvoso.

Registramos a presença de alguns espécimes arbóreos com porte inicial como lobeira, quaresmeira, óleo copaíba e nove indivíduos isolados como candeia, Ipê roxo, Capororoca, Aroeirinha, Jacarandá do Cerrado e três indivíduos não identificados como apresentados no anexo no Quadro Analítico.

Após vistoria no local, análise dos documentos apresentados constatamos que a área não está inserida no interior de Unidade de Conservação, mas possui as áreas protegidas localizadas no entorno como: APA Sul RMBH, RRRN Inhotim e a APE Rio Manso, conforme Relatório de Restrição Ambiental. Segundo o ZEE- Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais, a área em estudo está inserida no Bioma de Mata Atlântica, fitofisionomia floresta estacional semidescidual montana, apresentando baixa vulnerabilidade natural, integridade da flora baixa, integridade da fauna baixa, prioridade de conservação da flora muito alta.

O material lenhoso advindo da intervenção feita sem autorização foi escoado de forma ilegal, assim, o cálculo do rendimento lenhoso dessa área foi baseado no inventário florestal realizado em áreas adjacentes à área de intervenção ambiental não autorizada. A área que sofreu intervenção corresponde a 0,23 há em fitofisionomia de FES em estágio inicial de regeneração e 0,33 há em formação de pastagem. O volume total obteve o rendimento lenhoso estimado em 83,33 m³ de lenha, conforme BO anexado ao Processo. As demais áreas onde não ocorreu a supressão, conforme inventário que consta à página 432, resultaram em estimativa de 79,1409 m³ /há. Conforme Requerimento inicial, a área onde se pretende a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo corresponde a 1,833455 há, resultando em volume de material lenhoso de 145,1013 m³. A área pretendida para supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, para uso alternativo do solo corresponde a 2,04774 há e não possui rendimento lenhoso.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Alteração da topografia original, devido à supressão da vegetação e execução cortes e aterros.
- Poluição Sonora, no momento que a supressão e movimentação de terra que serão realizadas.
- Poluição do ar, durante execução de cortes e aterros.
- Compactação do solo, durante a construção e pavimentação das vias.
- Alteração da qualidade da água poderá ocorrer durante a abertura do sistema viário através de transporte de sedimentos e lançamento de efluentes sanitários.
- Geração de resíduos sólidos, que poderão ser lançados em locais inadequados.
- Medida mitigadora: Cumprir o PCA e seguir orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho.

7.. Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental, concluímos ser passível a concessão do desembargo em 0,6941 há e autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em 1,8334 há. Quanto ao aproveitamento de material lenhoso, concluímos pela passividade do aproveitamento de 83,33 m³, com a devida quitação de Taxa Florestal e de Reposição Florestal antes da emissão do DAIA e tendo em vista demais documentos apresentados e analisados por este NRRRA BH.

Sendo deferida autorização pela URC Paraopeba, em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa ou plantada na área. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

8. Validade:

Por se tratar de um documento para desembargo e o prosseguimento do processo de licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Brumadinho, LI e LO, a validade deverá seguir o prazo expedido pelo Município.

Medida Mitigadora

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH). Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: Cumprir o PTRF referente à recuperação da APP degradada existente na propriedade.
Prazo: Conforme cronograma do PTRF

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).
Prazo: Indeterminado

Medida Compensatória

Item 01: Cumprir conforme o TCCF apresentado.

Das Obrigações Ambientais

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 1,833455 há bem com a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que já ocorreu em 0,23 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base na área de 1,139 há (1,8334-0,6941=1,139 ha) e o rendimento em estéreos previsto é de 135,2003 st, que corresponde a 90,133 m³.

O rendimento do material lenhoso originado da supressão vegetação não autorizada e já realizada na área de 0,6941 ha foi estimado em conforme Decreto 44844/2008 será de aproximadamente 83,333 st. Conforme Lei 4747/62, artigo 69 da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, a cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão não autorizada será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal.

2. Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2017 É atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se a soma do rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área já suprimida e a área a ser suprimida, ou seja 83,333 + 145,1013 = 228,4343 m³ (metro cúbico) resultando em árvores equivalente a 1370,6858 árvores.

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a requerente deve formalizar processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e, posteriormente, apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo para o encaminhamento do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM; A requerente apresentou TCCF firmado com o IEF cujo teor foi anexado ao Processo, e consta à página 481.

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Decreto 34/1989 de 22 de agosto de 1989 do Município de Brumadinho conforme informação que consta à página 49. A demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, referente à área efetivamente ocupada com Floresta Estacional em estágio médio de regeneração consta no mapa da página 477. A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com estágio médio de regeneração , ou seja 30 % de 0,8587 há , que corresponde a 0,2576 há.

Medida Mitigadora

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH). Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: Cumprir o PTRF referente à recuperação da APP degradada existente na propriedade.
Prazo: Conforme cronograma do PTRF

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).
Prazo: Indeterminado

Medida Compensatória

Item 01: Cumprir conforme o TCCF apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4.

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER